O Cetro contra o Báculo: a questão religiosa brasileira no Parlamento Imperial

Adelar Heinsfeld [1]

DOI: https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v14i40.54832

Resumo: Entre os anos 1873 e 1875 o parlamento imperial brasileiro discutiu intensamente a chmada questão religiosa, que havia sacudido o mundo político do Império, colocando frente a frente a Igreja e o Estado brasileiro. O papa Pio IX havia publicado a encíclica Quanta Cura, cujo anexo Syllabus entre outras coisas condenava a maçonaria, proibindo que católicos participassem desta instituição. No Brasil, devido à existência do Padroado e do Beneplácito, estas determinações papais não tiveram a sanção governamental para serem colocadas em prática, até por que o presidente do conselho de ministros, Visconde de Rio Branco, era o grão-mestre da maçonaria. No entanto, dois bispos, de Olinda e de Belém, resolveram aplicar o que determinava a encíclica, entrando em choque com o governo imperial, sendo processados, condenados e presos. A opinião pública mais bem informada se dividiu: uma parte apoiando a decisão dos bispos, outra defendendo a ação governamental. No parlamento imperial não foi diferente. A partir dos pressupostos da História Política, usando como corpo documental as atas das sessões da Câmara dos deputados e do Senado Imperial, este artigo mostra como os debates acalorados ocuparam o espaço parlamentar, desde o surgimento da questão até quando os bispos foram anistiados, e que defender os bispos ou o governo estava acima das divergências partidárias.
Palavras-chave: Parlamento, questão religiosa, maçonaria.

The Scepter versus the Crosier:
Brazilian "Religious Question" in the Imperial Parliament

Abstract: The Brazilian imperial parliament intensively discussed the so-called Religious Question between 1873 and 1875, which had shaken the Brazilian politics, putting the Church and the Brazilian State face to face. Pope Pius IX had issued the encyclical Quanta Cura, whose annex Syllabus of Errors condemned masonry, prohibited Catholics to take part in this

[1] Doutor em História, com pós-doutoramento na Pontificia Universidad Católica de Chile. Professor titular nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Passo Fundo. e-mail: adelar@upf.br.

institution, among other things. In Brazil, due to the existence of the Padroado and the Beneplacito, these papal determinations did not have governmental sanctions to be executed, especially because the President of the Council of Ministers, Viscount of Rio Branco, was the Grand Master Mason. However, two bishops from Olinda and Belém decided to enforce what the encyclical determined, getting in conflict with the Imperial Government and later being prosecuted, convicted and arrested. Well-informed public opinion was divided: half of it supporting the bishops, the other half defending the government action. In the Imperial Parliament it was no different. Based on the assumptions of Political History, using as documents the minutes of the sessions of the Chamber of Deputies and the Imperial Senate, this article shows how the heated debates occupied the parliamentary space, from the question's emergence to when the bishops were granted amnesty, and that defending the bishops or the government was above party differences.
Keywords: Parliament, religious question, masonry.

El Cetro contra el Báculo:
la "Cuestión Religiosa" brasileña en el parlamento imperial

Resumen: Entre los años 1873 y 1875, el parlamento imperial brasileño discutió intensamente la llamada Cuestión Religioso, que había sacudido el mundo político del Imperio, colocando a la Iglesia y al Estado brasileños frente a frente. El Papa Pío IX había publicado la encíclica Quanta Cura, cuyo anexo Syllabus entre otras cosas condenaba la masonería, prohibiendo a los católicos participar en esta institución. En Brasil, debido a la existencia del Padroado y el Beneplácito, estas determinaciones papales no tenían la sanción gubernamental para ser puestas en práctica, porque el presidente del consejo de ministros, Visconde de Rio Branco, era el gran maestro de la masonería. Sin embargo, dos obispos, de Olinda y Belém, decidieron aplicar lo que determinaba la encíclica, chocando con el gobierno imperial, siendo procesados, condenados y encarcelados. La opinión pública mejor informada estaba dividida: una parte apoyaba la decisión de los obispos, la otra defendía la acción del gobierno. En el parlamento imperial no fue diferente. Partiendo de los supuestos de Historia Política, utilizando como documentos las actas de las sesiones de la Cámara de Diputados y del Senado Imperial, este artículo muestra cómo los acalorados debates ocuparon el espacio parlamentario, desde el inicio de la cuestión hasta que los obispos fueron amnistiados, y que defender a los obispos o al gobierno estaba por encima de las diferencias de partido.
Palavras clave: Parlamento, cuestión religiosa, masonería.

Recebido em 17/07/2020 - Aprovado em 05/04/2021

Introdução

O início da década de 1870 foi marcada por grande efervescência política no Brasil. A guerra contra o Paraguai havia terminado, havia sido fundado o Partido

Republicano e no ano seguinte foi aprovada a Lei do Ventre Livre, após ampla discussão no parlamento imperial brasileiro. Estre 1873 e 1875, o parlamento voltou a ser palco de uma intensa discussão sobre uma temática que movimentou a opinião pública e os setores políticos da época: a questão religiosa.

A questão religiosa e seus aspectos correlatos já foi amplamente discutida e analisada pela historiografia.[2] Portando, não é objetivo deste artigo retomar esta questão. O que se pretende aqui é observar como o parlamento imperial tratou e repercutiu a questão religiosa, que colocou setores da igreja católica contra o governo chefiado pelo visconde de Rio Branco, que na ocasião também exercia o cargo de grão-mestre da maçonaria. De forma geral, o parlamento imperial não tem sido objeto de muitos estudos. No que se refere ao aspecto religioso no parlamento, apenas duas obras abordaram a temática: José Theodoro Mascarenhas Menck[3] estudou a questão da liberdade religiosa no parlamento imperial brasileiro. No entanto, os debates sobre a questão religiosa mereceram apenas alguns indicativos por parte do autor. Outra obra a abordar o tema foi organizada por Fernando Bastos de Ávila,[4] mas apenas trazendo a participação dos deputados clérigos deputados no debate sobre as mais diversas temáticas que mereceram a atenção das duas casas legislativas.

A polêmica da chamada questão religiosa está ligada ao fato de que o governo de Rio Branco, com o aval do imperador D. Pedro II, não chancelou a encíclica *Quanta Cura* e seu anexo *Syllabus*, emitida pelo papa Pio IX (1846-1878). Esta questão na verdade tem raízes ligadas às transformações que a Igreja de Roma estava tentando implantar. Ao assumir o seu longo pontificado, Pio IX passou a criticar as modernidades liberais existentes. Visando conter o avanço liberal e pretendendo centralizar a igreja católica às determinações de Roma, Pio IX em 8 de dezembro de 1864 publicou a encíclica *Quanta Cura,* cujo *Syllabus Errorum*, listava 80 dos "principais erros" daquele momento histórico. Entre os erros que deveriam ser condenados, estavam o socialismo, o comunismo, o

[2] Alguns exemplos da produção historiográfica sobre a questão religiosa: VILLAÇA, Antonio Carlos. *História da questão religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1974; SANTIROCHI, Ítalo Domingos. *Questão de consciência*: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). Belo Horizonte: Fino Traço, 2015; SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thais da Rocha. Ultramontanismo, Maçonaria e Protestantismo no contexto da Questão Religiosa (1872-1875). *Estudos de Religião,* v. 33, nº 2, p. 27-53, maio/ago. 2019; SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thaís da Rocha. A Cruzada ultramontana contra os erros da modernidade. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano XII, nº 35, p. 9-42, set./dez. 2019.

[3] MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *A liberdade religiosa e o parlamento imperial brasileiro (1823 a 1889)*. Brasília: Editora Ser, 1996.

[4] ÁVILA, Fernando Bastos de. *O clero no parlamento brasileiro*. Brasília/Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados/Casa de Rui Barbosa, 1978. 5 vol.

racionalismo e a participação de católicos nas sociedades secretas, como a maçonaria. Esta condenação não era novidade. Desde 1738, com o papa Clemente XII já havia promulgação de documento contendo este tipo de condenação, passando por Bento XIV (1751), Pio VII (1821), Leão XII (1825) e Gregório XVI (1846).

No Brasil onde havia o direito do *Padroado*, bem como do *Beneplácito*, em que os documentos papais só entravam em vigor a partir do *placet* do imperador, a posição oficial da igreja de Roma entrou em conflito com a posição do Estado. A maioria dos "Homens de Estado" brasileiros era integrante da maçonaria. Inclusive o presidente do Conselho de Ministros quando ocorreu o conflito, o visconde do Rio Branco, era o grão-mestre daquela sociedade secreta. Diante desta circunstância, o imperador D. Pedro II negou o *placet* à encíclica papal *Quanta Cura,* e o documento de Pio IX não teve aplicabilidade no Brasil. No entanto, algumas lideranças eclesiásticas brasileiras não tiveram o mesmo entendimento.

A questão religiosa tem início no Rio de Janeiro, quando em 03 de março de 1872, o padre Almeida Martins proferiu um discurso comemorativo na loja Grande Oriente do Lavradio, homenageando o visconde do Rio Branco, articulador da aprovação da lei do Ventre Livre em setembro de 1871. O padre Almeida publicou na imprensa o texto do seu discurso, causando perplexidade nos católicos conservadores.

Como reação, o bispo do Rio de Janeiro, D. Pedro Maria de Lacerda suspendeu o padre das suas atividades, causando a indignação dos membros da maçonaria.

Naquele momento a maçonaria no Brasil estava dividida: o Grande Oriente do Vale do Lavradio, cujo grão-mestre era o visconde do Rio Branco, era ligada à maçonaria italiana; o Grande Oriente do Vale dos Beneditinos tinha como grão-mestre o republicano Saldanha Marinho e estava ligado à maçonaria francesa. A reação do bispo Lacerda fez com que as duas alas maçônicas se unissem no combate à posição conservadora e ultramontana[5] da igreja.

Neste contexto é que o bispo D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira assumiu a diocese de Olinda em maio de 1872. Em função do padroado, D. Vital foi indicado pelo governo brasileiro, ao qual se mostrava agradecido. Ainda antes de tomar posse, escreveu a João Alfredo, integrante do gabinete Rio Branco, elogiando a aprovação da lei do Ventre Livre: "como brasileiro e como católico, na pessoa de V. Ex. felicito igualmente e do íntimo d'alma todo o ministério, do qual V. Ex. é incontestavelmente uma das glórias, e que imortalizou-se dotando a cara pátria com esta lei sumamente humanista" (apud CALMON, 1947, p. 485).

[5] Sobre isso ver SANTIROCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização – Ultramontanismo – Reforma. *Temporalidades*, v. 2, nº 2, 24-33, ago./dez. 2010

Como bispo, D. Vital logo se envolveu na polêmica com a maçonaria. Como em Recife, dois jornais, *A Familia Universal* e *A Verdade,* editados pela ordem maçônica, criticavam o posicionamento conservador da igreja católica, o bispo reagiu, fundando o jornal *A União*, defensor da "única religião verdadeira" e inimigo do "espírito do racionalismo protestante" (NEVES; MACHADO, 1999, p. 422-423). Começava uma guerra pela imprensa. Em fins de junho de 1872, uma circular de D. Vital proibia a participação de sacerdotes em qualquer cerimônia maçônica. Durante todo o segundo semestre de 1872 ocorreram embates entre as duas posições em Olinda e Recife, muitas vezes resultando em agressões físicas e pancadarias.

D. Vital exigiu que os clérigos abandonassem a maçonaria e que admoestassem os membros daquela sociedade secreta. Como alguns se negaram a fazer isso, D. Vital, em janeiro de 1873, lançou um interdito sobre algumas irmandades. Em 2 de fevereiro daquele ano divulgou uma nova pastoral "contra as ciladas da maçonaria" (OLIVEIRA, 1873).

Neste ambiente explosivo, o governo imperial, temendo uma crise política que derrubasse o gabinete conservador do visconde de Rio Branco, ordenou que D. Vital levantasse o interdito sobre as irmandades, o que o bispo recusou fazê-lo.

Em consulta ao papa Pio IX, D. Vital havia recebido o breve *Quamquam Dolores,* apoiando suas decisões. Em 2 de julho, D. Vital publica o breve, sem o beneplácito do Imperador, transgredindo a Constituição e colocando-se acima do poder civil. Assim entrava em rota de colisão com governo.

No Pará, o bispo D. Antonio Macedo Costa seguiu o mesmo caminho de D. Vital, colocando em prática as disposições do *Syllabus.*

A posição dos bispos de Olinda e Belém contrariava as disposições constitucionais brasileiras. Com o padroado, os religiosos eram uma espécie de funcionários do Estado, devendo obediência ao chefe de Estado.

Diante do impasse decorrido pela desobediência dos bispos, o governo brasileiro enviou a Roma o barão de Penedo para negociar com o papa Pio IX uma solução para o caso.[6] Na verdade, o que se buscava era uma admoestação papal aos bispos infratores.

[6] A Missão Penedo à Roma rendeu quatro obras dos personagens envolvidos: PENEDO, Barão de. *Missão especial à Roma em 1873*. Londres: Typ. Abraham Kington, 1881; PENEDO, Barão de. *O bispo do Pará e a missão à Roma*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1887; COSTA, Antonio Macedo. *A Questão religiosa do Brasil perante a Santa Sé ou a Missão especial a Roma em 1873 à luz dos documentos publicados e inéditos*. Lisboa: Lallemant Freres, 1886; COSTA, Antonio Macedo. *O barão de Penedo e a sua missão à Roma pelo bispo do Pará*. Rio de Janeiro: Typ. G. Leuzinger & Filhos, 1888.

O barão de Penedo deveria expor ao Cardeal secretário de Estado e ao Papa "tudo quanto aqui tem ocorrido, aponte os males que hão de resultar da continuação de actos tão irregulares e ilegais", procurando "obter que o Papa deixe de animar os bispos na sua desobediência". O Papa devia aconselhá-los a seguir os preceitos da constituição e as leis que sempre regeram as relações da igreja com o Estado. (BRASIL, 1873, p. 41).

A missão de Penedo foi exitosa. Conseguiu junto ao cardeal Antonelli, Secretário de Estado, que Pio IX advertisse o bispo de Olinda. Em que pese as orientações recebidas, o barão de Penedo, em suas gestões junto à Santa Sé, omitiu que o governo brasileiro estava processando os bispos e que os mesmos estavam aprisionados. Ao tomar conhecimento destes detalhes, a alta cúpula da igreja de Roma suspendeu o envio da advertência. Mais tarde, após a anistia aos bispos, uma cópia desta carta de advertência é afinal entregue aos interessados.

A questão religiosa e seu impacto no parlamento imperial é compreendida aqui como um elemento político. René Rémond vai dizer que "se o político é uma construção abstrata, assim como o econômico ou o social, é também a coisa mais concreta com que todos se deparam na vida, algo que interfere na sua atividade profissional ou se imiscui na sua vida privada." (RÉMOND, 2003, p. 442).

Refletindo sobre a História Política, Aline Coutrot traz a religião como fenômeno importante para o entendimento das relações de poder. Afirma ela que "a história do político adquire dimensões novas ao levar em conta o religioso, não somente sob suas formas institucionais [...] mas também através do acontecimento, o que pôde ser apenas sugerido." Ao considerar o religioso para o entendimento da História Política, responde de certa forma, "às críticas que concorreram durante algum tempo para desacreditá-la." Além de contribuir para a reabilitação da História Política, 'através da consideração do religioso, apreende-se as massas, os comportamentos coletivos: episcopado, imprensa, movimentos, sindicatos, grupos de pressão" (COUTROT, 2003, p. 356-357).

O parlamento imperial brasileiro atuou como grupo de pressão ao trazer para o seu seio a discussão sobre a questão religiosa. A discussão foi meramente política, uma vez que, do ponto de vista legislativo, não havia o que ser decidido pelo voto dos parlamentares, seja a aprovação ou rejeição da matéria em pauta.

A questão religiosa chega ao parlamento...

Ao analisar o Império do Brasil, José Murilo de Carvalho chama a atenção para o fato de que um dos aspectos marcantes da igreja no Brasil era a sua relação amistosa com a maçonaria, com religiosos pertencendo àquela ordem e muitos maçons pertencendo às irmandades religiosas, sem que isso causasse qualquer problema

(CARVALHO, 2007, p. 151). Por isso, quando o conflito surgiu em decorrência da posição governamental em relação ao *Syllabus*, o parlamento não pode ficar alheio e o debate foi intenso.

A Câmara dos deputados que debateu a questão religiosa formou a décima quinta legislatura e era formada por 122 deputados, dos quais seis eram religiosos, sendo cinco padres e um monsenhor. A eleição, que resultou numa vitória do Partido Conservador, deu-se baseada na segunda lei dos círculos de 1860, que dividiu as províncias em círculos, ou distritos. Através desse voto distrital, eram eleitos os três candidatos mais votados. Em seu já clássico *A construção da ordem*, José Murilo de Carvalho (2008, p. 57) afirma que a Câmara dos Deputados "talvez nunca tivesse tido tanto poder como no Império," ou seja, "a Câmara possuía de direito e de fato mais poder do que nos regimes subsequentes."

O Senado Imperial, por sua vez, composto por sessenta senadores, proporcional à população de cada Província, sendo a metade do número de deputados. O cargo de senador era vitalício e nos anos 1870 o Partido Conservador detinha a maioria absoluta das cadeiras do Senado.

Não são numerosos os estudos sobre a atuação do parlamento brasileiro, notadamente no século XIX. Amado Luiz Cervo chama a atenção sobre os "erros de interpretação histórica tributadas à ignorância do pensamento e da ação parlamentar." Em sua opinião, "por que não se estuda o Parlamento, ignora-se sua atuação, e porque esta é ignorada, é tida por irrelevante ou desnecessária" (CERVO, 1981, p. 3).

Ao organizar os discursos parlamentares por grandes temas, Fabio Vieira Bruno (1979, p. V) afirma que "é no Parlamento que se encontram traduzidos e institucionalizados os grandes problemas nacionais". Por sua vez, fazendo trabalho semelhante, José Honório Rodrigues (1972, p. 166-167) diz que "não é o processo legislativo a função única do Parlamento. Ele é uma assembleia para o debate político, para o exame e a fiscalização das atividades do governo, seja aprovando-o, seja censurando." Assim sendo, o parlamento "debate a matéria política indispensável para o esclarecimento da opinião pública".

O Brasil vivia sob a égide do Parlamentarismo. Em função disso, o parlamento exercia uma função fundamental, não apenas na aprovação das leis, mas, principalmente, na discussão dos grandes temas nacionais. Os dois partidos, o Liberal e o Conservador, não "fechavam posição" em torno das temáticas debatidas, dando razão a quem tinha afirmado "nada mais parecido com um Conservador do que um Liberal no poder". Tomando apenas autores de estudos clássicos, como Caio Prado Junior, Nelson Werneck

Sodré, Nestor Duarte, Maria Isaura Pereira de Queirós[7] veremos não existir qualquer diferença importante entre os partidos imperiais. Há outros autores, também clássicos, que perceberam diferenças entre os dois partidos.[8] No entanto, estas diferenças não impediram que na questão religiosa os parlamentares, tanto liberais quanto conservadores, se dividissem, ficando muitos ao lado do governo, enquanto um outro tanto ficou ao lado dos bispos rebeldes.

Os debates havidos no parlamento imperial em torno da questão religiosa denotam a existência de dois grupos que viam com diferenças a relação entre Estado e Igreja: os regalistas e os ultramontanos. Sobre este último grupo, Ítalo Domingo Santirocchi (2014, p. 79) vai dizer que "o grupo dos leigos ultramontanos na Câmara e no Senado era numericamente irrisório, no entanto, extremamente preparado para defender suas causas".

No parlamento imperial ainda antes da eclosão do conflito com os bispos, a relação entre Estado e Igreja era motivo de discussão. Em maio de 1869, o senador Antonio Luiz Dantas de Barros Leite[9], ao apresentar um projeto sobre a liberdade de ensino, atacava diretamente os membros da igreja: "Eu receio que monopolizada a instrução pública pelo governo, e invadido o país por jesuítas não venha a instrução eclesiástica e secular cair nas mãos do clero mais desmoralizado do mundo católico. O clero em geral não oferece garantias de moralidade por falta de família." No mesmo discurso, o senador alagoano criticava a posição de certos bispos brasileiros:

> Antigamente os bispos entre nós prestavam juramento de obedecer ao Rei e não praticarem coisa alguma que pudesse perturbar a tranquilidade do Império; hoje eles não prestam outro juramento senão à Santa Sé, antes de receber a mitra;

[7] PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil*: colônia e império. São Paulo: Brasiliense, 1994; SODRÉ, Nelson Werneck. *História da burguesia brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1983; DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização política nacional*. São Paulo: Nacional, 1966.; QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa Ômega, 1976.

[8] FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1997; AMARAL, Azevedo. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Ed. UnB, 1981; FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria do partido político no direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Alfa Ômega, 1980; TORRES, João Camilo de Oliveira. *Os construtores do Império:* ideais e lutas do Partido Conservador brasileiro. São Paulo: Companhia editora Nacional, 1968.

[9] Antônio Luís Dantas de Barros Leite (1808-1870). Juiz de direito, foi deputado provincial, deputado geral e senador do Império do Brasil pela província de Alagoas, vinculado ao Partido Liberal.

> e esse juramento se reduz a trabalhar para engrandecer os direitos da Santa Sé e matar hereges (ASI, 25.05.1869).

Quando surgiu a questão religiosa os debates no parlamento brasileiro foram acalorados. O deputado Eufrásio Corrêa[10] ao exigir do governo providências contra o bispo de Olinda, afirmava que a maçonaria era uma instituição "inteiramente inofensiva", e que a mesma era "consentida pelos poderes do Estado, atento ao seu fim beneficente" (ACD, 19.03.1873, p. 108).

Gaspar Silveira Martins,[11] lamentava que a constituição do Império declarou religião do Estado a religião católica apostólica romana, consagrando assim um casamento híbrido entre a Igreja e o Estado (ACD, 27.03.1873, p. 152). Em resposta, Tarquínio de Souza[12] vai dizer que na elaboração da Carta Magna de 1824, que estabeleceu a religião oficial, "o nosso legislador constituinte não fez mais do que reconhecer e proclamar um grande fato social que então existia, e ainda hoje felizmente existe em sua máxima parte." Na elaboração da constituição, o Brasil "era uma nação essencialmente católica, pois somente católicos reunia em seu seio" e que pouca coisa havia mudado.

> O Brasil estava persuadido, como ainda hoje felizmente está em sua máxima parte, de que a religião católica apostólica romana é a única religião verdadeira, a única base, o verdadeiro fundamento da ordem pública e da liberdade dos povos... A nossa constituição procurou, quando era possível, harmonizar os grandes interesses religiosos da sociedade brasileira com as da liberdade individual dos cidadãos, que não professassem a religião do Estado (ACD, 27.03.1873, p. 153).

Dizia Tarquinio de Souza que todos os deputados ao entrar para o parlamento haviam jurado "defender os sagrados interesses da religião de nossos pais, desta religião

[10] Manoel Eufrásio Corrêa (1839-1888). Advogado, filiado ao Partido Conservador, foi presidente da província de Pernambuco e deputado geral pelo Paraná

[11] Gaspar Silveira Martins (1835-1901). Magistrado, político rio-grandense, filiado ao Partido Liberal. Foi deputado provincial, deputado geral, presidente de província do Rio Grande do Sul, ministro da Fazenda e senador do Império do Brasil

[12] Tarquinio Braulio de Souza Amaranto (1829-1894). Advogado, professor, jornalista, foi deputado provincial e deputado geral pelo Partido Conservador do Rio Grande do Norte. Pela defesa dos bispos na questão religiosa recebeu um título honorífico da Santa Sé

cujas sublimes doutrinas nós, por assim dizer, sugamos com o leite de nossas mães". Desta forma, o deputado potiguar defendia de forma intransigente a posição assumida por D. Vital Gonçalves de Oliveira.

> o bispo de Pernambuco é brasileiro como qualquer de nós, ele ama sua pátria...Ele não poderia praticar o ato de que é acusado, se não cedesse aos impulsos de sua consciência, se não cedesse ao cumprimento de um dever que ele julga imperioso, se não tivesse em mira o bem das almas, a salvação dos seus filhos espirituais.

Quando Florencio de Abreu[13] afirmava que D. Vital "é súdito também, não é soberano" e Antonio Cândido da Cruz Machado[14] diz que "o direito do *placet* está encarnado na soberania desde que a igreja teve a proteção do Estado", Tarquinio de Souza vai redarguir que "a proteção do Estado não quer dizer sujeição da Igreja, a qual se está no Estado, é como a alma está no corpo!" Em defesa do bispo de Olinda vai questionar: "A que ficaria reduzida a religião, se os decretos da autoridade da Igreja não pudessem ser cumpridos pelos prelados diocesanos, sem que o *placet* baixasse das regiões do poder temporal?" Da mesma forma: "deveria o bispo cruzar os braços em presença de um tal atentado contra a fé, só porque a bula *Inefabilis* que definiu aquele dogma não teve o beneplácito imperial?" (ACD, 27.03.1873, p. 172).

Tristão de Alencar Araripe[15] dizendo-se maçom, fazia a defesa da sociedade secreta, que segundo ele era alvo de calúnias. Leandro Bezerra Monteiro,[16] por sua vez, argumentava que o que estava se pretendendo era "plantar uma igreja nacional". Em sua opinião, quem condenava os bispos por seguirem as determinações papais, na verdade estaria dizendo: "Padres e bispos da igreja brasileira, afastai-vos de Roma, pregai uma doutrina nova." Tecia críticas ao deputado Alencar Araripe, que ao tomar posse na

[13] Florencio Carlos de Abreu e Silva (1839-1891). Advogado, jornalista, filiado ao Partido Liberal, foi deputado geral e senador pelo Rio Grande do Sul. Também exerceu a presidência da província de São Paulo.

[14] Antonio Cândido da Cruz Machado, visconde de Serro Frio (1820-1905). Advogado, deputado geral e senador do Império por Minas Gerais, presidente das províncias de Goiás, Maranhão e Bahia. Vinculado ao Partido Conservador.

[15] Tristão de Alencar Araripe (1921-1908). Magistrado, jurista, heraldista, deputado geral pelo Ceará, do Partido Conservador. Foi ministro da Fazenda, ministro do Interior, ministro do Supremo Tribunal Federal e presidente das províncias do Pará e do Rio Grande do Sul.

[16] Leandro Bezerra Monteiro (1826-1911). Magistrado, pelo Partido Conservador foi deputado geral pelo Ceará e por Sergipe.

câmara, havia proferido o juramento de "manter a religião católica apostólica romana." Como Alencar Araripe argumentava que "a religião católica não é a cúria romana", Leandro Bezerra dizia não compreender "a religião católica apostólica romana separada de seu chefe infalível como infalível é Jesus Cristo" (ACD, 27.03.1873, p. 153-154). Aliás, Leandro Bezerra é considerado o maior defensor dos bispos na câmara dos deputados. É notório seu discurso:

> A Igreja como filha de Deus e esposa de Jesus Cristo é mãe verdadeiramente amorosa, se castiga os filhos rebeldes, os recebe em seu seio, e os abraça na hora do arrependimento. Os maçons brasileiros que afastem-se do caminho errado e proibido em que vão, fujam desses templos do paganismo onde o espírito arrebatado por causas imaginárias esquece a verdadeira adoração, deixem a escuridão do segredo e procurem a verdadeira luz de Deus que brilhou no mundo com a vinda de Jesus Cristo (ACD, 27.03.1873, p. 154).

Em outro momento, fazendo uma defesa veemente dos bispos, Leandro Bezerra argumentava que "nenhum poder temporal tem o direito de decidir que o bispo procedeu bem ou procedeu mal. O bispo está dentro de suas atribuições, e cumprindo deveres que lhe são atribuídos pela igreja e seus chefes" (ACD, 27.03.1873, p. 155).

Pinheiro Guimarães[17] traçava um quadro sombrio do momento em que atravessava a sociedade brasileira: "os horizontes do país estão muito negros; a sociedade acha-se profundamente abaladas; o ultramontanismo tomou posse da terra de Santa Cruz, e como sempre acende o facho das lutas intestinas". Para ele, os bispos envolvidos na questão religiosa eram os culpados pela crise instalada. Afirma que o bispo de Pernambuco "abriu uma guerra contra o povo maçônico", e por isso recebeu uma carta do bispo do Pará: "Quem lesse esse escrito debalde procuraria nele palavras de paz e de candura, que são de esperar em um bispo, eu uma autoridade da religião católica, apostólica romana. Em vez disso, cheirava a pólvora". Em sua opinião, a carta de D. Antonio Macedo Costa à D. Vital de Oliveira mais parecia "uma ordem do dia de general em chefe elogiando um seu subalterno, por ter batido muito bem em sangrenta refrega contra atroz inimigo, e não uma carta de conselho de um pastor a outro pastor." De acordo com Pinheiro Guimarães, as posições conservadoras emanadas pelo papa Pio IX

[17] Francisco Pinheiro Guimarães (1832-1877). Médico, foi deputado pelo Município Neutro (Rio de Janeiro), pelo Partido Liberal.

estavam avançando no Brasil, fazendo com que até no seio do parlamento, se elevassem "vozes pregando a doutrina do ultramontanismo" (ACD, 19.05.1873, p. 133).

O dogma da infalibilidade papal também era criticado por Pinheiro Guimarães: "fazer infalível um homem porque a eleição, resultado muitas vezes de manobras pouco lícitas, o levou ao ponto mais alto da hierarquia eclesiástica, é até anti-religioso". Os bispos, respeitando a infalibilidade papal estavam cometendo um erro diante do Estado brasileiro. A religião católica, como religião do Estado "não pode ter a liberdade que ambiciona" devendo sujeitar-se às leis do país. Agindo de forma contrária, com os cidadãos tendo que segui-la, em função das determinações de seus ministros, em breve a Igreja católica absorveria todos os poderes e transformariam o Estado brasileiro numa teocracia (ACD, 19.05.1873, p. 134-135).

Para Pinheiro Guimarães era inadmissível considerar "por heréticos os maçons". Ainda mais quando na verdade "grande número deles à sua custa sustentam o culto externo", e eram os maçons que "talvez os que com mais ardor concorrem às cerimônias religiosas, e com mais humildade e devoção se prosternarão nos templos católicos". Toda esta situação era decorrente do fato de existir uma religião oficial:

> se a religião não estivesse no Estado, se os diocesanos não fossem até certo ponto, empregados do país, enfim se reinasse entre nós completa liberdade de crenças, se o luterano, o maometano, o judeu, o budista, pudessem aqui nutrir todos as mesmas aspirações, se houvesse um meio de casar legalmente fora da igreja, se, enfim, tivéssemos plena tolerância civil, poderíamos lavar as mãos: essa questão importaria pouco e talvez mesmo não se desse; pois quem não quisesse sujeitar-se às imposições dos sacerdotes católicos se filiaria em outra seita e nenhuma quer perder prosélitos (ACD, 19.05.1873, p. 136).

O sacerdote e deputado Moraes Rego[18] argumentava que os bispos não podiam ser punidos. Em sua opinião, não havia base legal para que o governo tomasse qualquer medida punitiva ou executasse "tão horroroso crime contra o direito divino positivo, por que as funções episcopais são espirituais, fora por consequência da ação civil." O rio-grandense Silveira Martins lembrava que "os bispos são empregados públicos" e como

[18] Tomás Moraes Rego (1845-1890). Sacerdote, membro do Partido Conservador, foi deputado provincial no Maranhão, deputado provincial e deputado geral pelo Piauí. Compôs a junta governativa do Piauí por ocasião da Proclamação da República.

tais o governo poderia processá-los e caso fossem condenados, "enviá-los para a casa de correção" (ACD, 27.05.1873, p. 251).

Outro deputado que tomou parte nas acaloradas discussões foi o conhecido romancista José de Alencar.[19] Ao analisar a questão religiosa, constatava que a mesma "não é essa luta que se tem travado entre o jesuitismo e a maçonaria, duas relíquias do passado, dois espectros que surgiram e estão a combater com grande assombro da civilização moderna". José de Alencar dizia respeitar as tradições da maçonaria, uma instituição de caridade que prestou muitos serviços ao país, mas que "essa associação tornou-se anacrônica." A polêmica questão religiosa teria surgido pelo fato que as sociedades maçônicas "são sociedades secretas que não devem existir em um país constitucional, onde o cidadão vive no pleno domínio da publicidade." Era de opinião que a maçonaria abandonasse o caráter de sociedade secreta, que abrisse seus templos ao público e que acabasse com "seus mistérios anacrônicos." Embora do mesmo partido, criticava a atuação do visconde do Rio Branco na questão, defendendo que o presidente do Conselho de Ministros "só podia continuar na posição elevada que ocupa à frente da administração, deixando o malhete de grão-mestre da ordem maçônica no Brasil." Caso não fizesse isso, o visconde constituía-se "ao mesmo tempo juiz e parte" (ACD, 28.05.1873, p. 184-186).

O romancista José de Alencar via uma contradição no fato de que dirigentes do Estado que tinha a religião católica como oficial fossem membros da maçonaria. Assim, externava sua opinião crítica: "um país onde existe religião de Estado tem alguma razão em impedir que seu governo seja composto de homens que não a professam, e por conseguinte não possam zelar devidamente os seus interesses." (ACD, 28.05.1873, p. 188).

O deputado monsenhor Joaquim Pinto de Campos[20] classificava como "infeliz questão, a que impropriamente se tem dado a qualificação de questão religiosa". Ele estava "intimamente convencido" que "se o respeitável bispo de Pernambuco" houvesse recorrido ao governo imperial, "como aconselhava a prudência, tão própria da igreja", apresentando as razões que indicassem a conveniência de dissolver ou modificar as ações das irmandades, teria encontrado todo o apoio governamental e que questão "teria sido resolvida sem estrépito, nem abalo". Lembrava o deputado sacerdote que "este país é eminentemente católico, e veria com profundo desagrado qualquer rompimento injusto com a corte de Roma". Argumentava que "eu não teria dado tanta importância à

[19] José Martiniano de Alencar (1929-1977). Advogado, jornalista, escritor, vinculado ao Partido Conservador, foi deputado provincial e deputado geral pelo Ceará e ministro da justiça

[20] Joaquim Pinto de Campos (1819-1887). Sacerdote, deputado provincial e deputado geral por Pernambuco, pelo Partido Conservador.

maçonaria, que passou sempre desapercebida entre nós, e que por si mesma havia de dissolver-se". Defendia o ministério: "Sempre compreendi que a guerra que se fazia ao sr. Visconde do Rio Branco não era guerra ao grão-mestre da maçonaria, mas sim ao presidente do conselho", e que a intervenção da religião naquele momento era "especiosa". Apoiava integralmente o ministério de Rio Branco, "prescindindo de sua qualidade de maçom", pois estava prestando relevantes serviços ao país e "quase todos os homens políticos do país se dizem maçons. Desta forma, "maçom por maçom prefiro o ilustre Visconde do Rio Branco, em quem aliás descubro verdadeiros sentimentos de religião e boa disposição de dar todo o desenvolvimento aos princípios católicos no Brasil" (ACD, 15.07.1873, p. 124-127).

No mesmo período, no senado, as discussões também tomavam corpo. Grão-mestre da maçonaria, o visconde Luís Antonio Vieira da Silva[21] chamava a atenção do projeto ultramontano da igreja, onde estava implícito o desejo de Roma em ter toda a igreja centralizada em suas decisões. Dizia o visconde Vieira da Silva:

> A maçonaria é um pretexto. Ninguém se ilude mais á respeito das tendências ultramontanas e do plano concertado e assentado entre os discípulos do colégio romano. A luta aberta pelos bispos é essencialmente em política. Não se dirige contra a incredulidade nem contra o racionalismo ou o ateísmo, como se proclama, é uma luta de supremacia; é a luta de todos os tempos que se revive; é a luta pela onipotência do Soberano Pontífice; é a luta pelo poder do Papa; é portanto a invasão, a usurpação do poder temporal pelo espiritual, é a sujeição do Estado pela Igreja (ASI, 08.05.1873, p. 29).

Outro senador a sair em defesa dos bispos foi Figueira de Mello.[22] Afirmava que "o governo maquinava contra a religião do Estado", e sua convicção estava baseada em fatos: a presença no governo do Estado da maçonaria pelo seu grão-mestre; a perseguição aos bispos, presos, "condenados à penas infamantes". Estas maquinações

[21] Luís Antonio Vieira da Silva (1829-1889). Advogado, banqueiro, filiado ao Partido Conservador, foi deputado provincial, deputado geral, senador do Império pelo Maranhão, ministro da marinha, presidente das províncias do Piauí e do Maranhão

[22] Jerônimo Martiniano Figueira de Mello (1809-1878). Magistrado, vinculado ao Partido Liberal foi deputado geral pelo Ceará e por Pernambuco. Senador do Império pelo Ceará, presidente das províncias do Maranhão e do Rio Grande do Sul.

governamentais tinham um objetivo: "o governo pretende separar a Igreja do Estado". O plano do governo imperial estaria assentado na tentativa de "demolir pedra por pedra os alicerces do majestoso edifício da igreja". No entanto, tudo isso representaria "inúteis tentativas, vãs esperanças" uma vez que "vós não chegareis nunca a ser realizadas!" (ASI, 03.06.1873, p. 67).

Bernardo de Souza Franco[23] defendia que o inimigo de seu país é aquele que, a pretexto de crenças religiosas, que não pode e não deve tentar impor aos outros, "viola a constituição e as leis e ataca as instituições que a nação preferiu, e lhe devem todos obediência." Por isso questionava a Figueira de Mello: "com que direito sustenta o nobre senador que, porque se é bispo, e ao mesmo tempo súbdito do país e sujeito, pois, ás suas instituições, está-se isento de obedecer à constituição e às leis? Com que direito o fazem?" E continuava questionando o seu colega de partido:

> O nobre senador, que não representa aqui senão uma pequeníssima fração da soberania nacional, ou que não é senão o seu interprete, tem porventura o direito de impôr a sua vontade á toda a nação? De classificar como inimigos, traidores, os que lhe obedecem? Não está na constituição que os bispos são empregados do Estado? Chamem-nos empregados públicos, funcionários públicos, chamem-nos o que quiserem, são brasileiros a serviço do país, com a nomeação do Imperador, sem a qual eles não seriam bispos (ASI, 23.05.1873, p. 314).

Nabuco de Araújo[24] defendia a liberdade de consciência, o direito ao *placet* e a união entre Igreja e Estado. Criticava a atitude de D. Vital: "o bispo devia informar-se de um fato que era notório, e ou deixar as bulas dormirem, como dormiram até então, ou representar ao Santo padre sobre a não aplicação delas a um fato contrário àquele que elas tinham previsto." Os bispos expulsando os maçons das irmandades infringiram os princípios que regiam as relações entre a igreja e o Estado (ASI, 11.06.1873, p. 78).

[23] Bernardo de Souza Franco, visconde de Souza Franco (1805-1875). Magistrado, jornalista, filiado ao Partido Liberal foi deputado geral pelo Rio de Janeiro e senador do Império pelo Pará. Presidente das províncias do Pará, Alagoas e Rio de Janeiro. Ministro da Fazenda e das Relações Exteriores.

[24] José Tomás Nabuco de Araújo Filho (1813-1878). Magistrado, deputado geral e senador do Império pela Bahia, vinculado ao Partido Liberal. Ministro da Justiça, presidente da provincia de São Paulo.

No senado imperial o maior defensor, não somente dos bispos, mas também do próprio ultramontanismo, foi Cândido Mendes de Almeida,[25] considerado o maior inimigo da maçonaria (ALMEIDA, 1943, p. 57) e, por conseguinte, o maior adversário do visconde do Rio Branco. Além de defendê-los no senado, Cândido Mendes será um dos advogados dos bispos no processo junto ao Tribunal de Justiça. Para ele, a Igreja católica "essa santa instituição se vê exposta a uma das maiores perseguições de que há notícia no mundo". Criticava a posição do governo brasileiro, pois estava persuadido que "o primeiro ministro de um Estado católico, nas condições do nosso, não pode deixar de seguir e praticar esta religião." Mendes de Almeida ia além, ao afirmar que estava "persuadido de que o ministério tem andado em desacerto, que sua política religiosa tem sido infeliz e, direi mais, ilegal senão criminosa". Da mesma forma, defendia que os maçons não fossem sepultados em cemitérios católicos. E questionava: "se os maçons não querem submeter-se às leis e decisões da igreja, com que direito exigem sepultar-se nos cemitérios católicos e com as preces destinadas aos fiéis"? Quando o senador Vieira da Silva, seu conterrâneo e companheiro de partido, argumentou que isso seria uma intolerância, Mendes de Almeida redarguiu que "intolerância e opressão é querer que um apóstata, um heterodoxo seja sepultado dentre de um cemitério católico" (ASI, 10.03.1873, p. 86, 110-111).

Três meses depois Mendes de Almeida volta à carga, com um discurso impactante, defendendo o procedimento do bispo de Olinda e a impossibilidade de ser ao mesmo tempo católico e maçom, atacando a maçonaria. No longo discurso conceituou dogma, heresia, apontou os erros cometidos pela inconsciência de seus adversários, e apresentou uma sucinta história da Igreja no Brasil. Discorreu sobre a condenação das sociedades secretas, tomando posição em defesa do *Syllabus* e da *Quanta Cura*, aproveitando para diferenciar bula e breve, bem como explicou a distinção entre o Papa e a Cúria Romana. Apontou os equívocos do ministério de Rio Branco e do conselho de Estado e defendeu a sentença de interdito de D. Vital sobre a Irmandade do Santíssimo Sacramento de Recife (ASI, 13.06.1873, p. 65-80).

No ano seguinte, Mendes de Almeida continua atacando a posição governamental. Em várias sessões ele se manifestou a respeito. Mesmo sendo do mesmo partido, o senador maranhense apontava a incompatibilidade do visconde do Rio Branco ser ao mesmo tempo chefe do gabinete e chefe da maçonaria, baseando-se no art. 5.º da constituição. Em sua opinião, a maçonaria era realmente a causa de toda a crise, "pois nada firma com certeza, porque é a negação do sobrenatural, do todo o princípio

[25] Cândido Mendes de Almeida (1818-1881). Advogado, jornalista, pelo Partido Conservador foi deputado geral e senador do Império pelo Maranhão.

religioso." Diante daquela situação, "na realidade um maçom que ao mesmo tempo se mostra católico, não passa de um tartufo" (ASI, 16.06.1874, p. 110).

Enquanto o parlamento de ocupava da então chamada questão dos bispos, a justiça agia. D. Vital foi preso no início de 1874 e transferido para o Rio de Janeiro, onde deveria aguardar julgamento preso no arsenal da marinha. D. Antonio Macedo Costa seria preso no final de abril de 1874.

Os bispos são condenados...

Os dois bispos foram enquadrados em vários artigos do código criminal.[26] O processo ocorreu de forma célere e logo foram julgados: D. Vital em 24 de fevereiro de 1874 e D. Macedo Costa em 01 de julho de 1874; ambos foram condenados a quatro anos de trabalhos forçados. Fazendo uso do Poder Moderador, D. Pedro II, logo depois, comutou a pena em prisão simples: a do bispo de Olinda em 13 de março e a do bispo do Pará em 23 de julho.

Com a prisão e condenação dos bispos, no parlamento nacional a questão religiosa continuou a receber a atenção dos deputados e senadores.

A primeira voz a se levantar foi a do deputado Paulino de Souza,[27] que deplorava a irrefletida direção dada à questão religiosa pelo gabinete do visconde do Rio Branco, "muito grave e delicada, em um país cuja população é católica em sua quase totalidade." A política adotada pelo governo dificultava a solução do caso, que só poderia ter um resultado: "despertar e manter a inquietação do espírito público, trazer em constante sobressalto a consciência religiosa, atribular a igreja brasileira, colocar na mais difícil posição o poder civil." Para o deputado, o governo tinha cometido excessos, mas ainda poderia reverter. Afirmava categoricamente que "o conflito do Estado com a Igreja está hoje no fim em piores condições do que nos dias seguintes ao seu começo" (ACD, 27.05.1874, p. 121).

[26] Art. 81 - Recorrer à Autoridade Estrangeira, residente dentro, ou fora do Imperio, sem legitima licença, para impetração de graças espirituais, distinções ou privilégios na hierarquia Eclesiástica, ou para autorização de qualquer ato religioso.
Art. 86 – Tentar diretamente e por fatos destruir algum ou alguns artigos da Constituição.
Art. 96. Obstar, ou impedir de qualquer maneira o efeito das determinações dos Poderes Moderador, e Executivo, que forem conformes à Constituição, e às Leis.
Art. 142. Expedir ordem, ou fazer requisição ilegal.
(Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

[27] Paulino José Soares de Sousa (1834-1901). Proprietário rural, advogado, deputado geral e senador do Império pelo Rio de Janeiro, vinculado ao Partido Conservador. Ministro dos Negócios do Império.

Apesar do conflito, Paulino de Souza que afirmava não ser ultramontano, nem livre pensador em matéria de religião, continuava a defender a união da Igreja com o Estado: "A separação entre a Igreja e o Estado, desatando um dos grandes laços morais que mantém a unidade social, oferece, além de outros, o grave inconveniente de enfraquecer as condições de estabilidade, tanto de uma como de outro." Ao mesmo tempo demonstrava intransigência em relação às outras religiões: "Só a religião católica-apostólica-romana pode ser aceita como religião constitucional de um país livre, por que só ela pode dar garantias à liberdade."

Paulino de Souza temia o que poderia acontecer se o governo imperial continuasse a agir da mesma forma em relação aos dois bispos:

> A política do governo na questão religiosa levar-nos-á a um dos extremos que combato, e trará, se nela persistirem, ou a separação da Igreja e do Estado, com grave prejuízo dos interesses da ordem civil e da ordem religiosa, que tantas e tantas vezes se aliam, ou a absorção do poder espiritual pelo imperante, pretensão está na mais ousada tirania, que entrega aos planos da política o que há de mais elevado na natureza humana – a consciência -, que não tem outro legislador se não Deus, e só Deus que a rege e dirige, prometendo-lhe como prêmio da virtude as felicidades indeléveis d'alma n'outra vida (ACD, 27.05.1874, p. 122).

Devido ao "procedimento violento e ilegal do governo contra os prelados brasileiros", Paulino de Souza previa que os resultados políticos seriam imediatos: "Estamos na iminência de uma crise ministerial que todos vemos aproximar-se" (ACD, 27.05.1874, p. 126).

Antonio Ferreira Vianna[28] também criticava a posição do governo que tinha levado à prisão dos dois religiosos. Referindo-se a D. Vital declarava de uma forma muito explícita: "o bispo não é rebelde, como se lhe lançou em rosto, ofendendo-o e a nós; é um fiel súdito das leis da Santa Igreja. Ele cumpriu o seu dever, e não poderia ter o nosso coração e o nosso amor, se sacrificasse as leis espirituais da Igreja às ordens arbitrárias e violentas do poder." Da mesma forma procedia em relação a D. Macedo Costa: "e o bispo do Grão-Pará não é a estrela do episcopado? Há alguém que duvide do seu

[28] Antonio Ferreira Vianna (1833-1903). Magistrado, jornalista, deputado geral pelo Rio de Janeiro, filiado ao Partido Conservador. Foi o autor do projeto de lei que resultou na lei Áurea. Ministro da Justiça e ministro dos Negócios do Império.

patriotismo, e ouse duvidar do fervoroso amor que consagra às nossas instituições livres?" Para Ferreira Vianna só existia uma solução para que outras crises entre Igreja e Estado não surgissem: "prefiro a separação, que nos manterá bispos independentes, bispos da Santa Sé, bispos depositários da alta missão que os apóstolos receberão da mão de Jesus Cristo, em vez de nos impor bispos instrumentos de reinar." Concluía seu raciocínio externando: "desejo ver a Igreja livre deste contato, dessa pestilencial influência" (ACD, 02.06.1874, p. 22).

Ao interpelar o ministro do Império, Duque-Estrada Teixeira[29] bradava que processo "foi um erro e foi uma iniquidade". Considerava um erro "porque pela natureza do fato, pela natureza da pena, pela natureza do problema que se aventava, não era possível que o poder temporal com os seus recursos pudesse vencer a dificuldade". A religião do Estado não pode ter como consequência "a invasão recíproca do temporal no espiritual e do espiritual no temporal" (ACD, 02.07.1874, p.12-13).

Tarquínio de Souza reforçava a posição assumida na legislatura anterior, criticando a condenação dos bispos. "Sou em verdade ultramontano; quero antes adorar a Deus do que a Cesar", afirmava ele, para quem havia ocorrido um "grande atentado da condenação dos ilustres bispos de Olinda e Grão-Pará." Invocando o direito e as leis afirmava: "não há, nem pode haver lei alguma que proíba a bispos católicos de cumprirem os ditames da Igreja; não há lei que os iniba de infligir pelas espirituais a corporações religiosas; não há lei que submeta Deus a Cesar, a eternidade ao tempo, o espírito à matéria." Salientava ainda que no contexto daquela celeuma alguns órgãos de imprensa estavam negando alguns "dogmas da nossa santa religião", chamando o chefe da igreja católica de "sultão da infalibilidade" e a própria igreja católica de "cadáver pútrido já decompondo-se em deletérias exalações". O deputado Diogo de Vasconcelos[30] classificava a atitude do governo imperial de "vingança baixa" enquanto Tarquinio de Souza dizia que era uma "vingança impotente", pois os interditos das irmandades permaneciam, em que pese o governo ter mandado levantar aqueles interditos (ACD, 01.08.1874, p. 24).

Defendendo a condenação, Alencar Araripe afirmava: "Se hoje vemos dois bispos cumprindo sentença em prisões nas nossas fortalezas, aí os vemos, porque levantaram-se acima das leis em uma terra onde acima delas ninguém pode girar." Para ele, governo tinha por obrigação cumprir e fazer cumprir as leis; portanto, "não podia

[29] Luiz Joaquim Duque-Estrada Teixeira (1836-1884). Advogado, filiado ao Partido Conservador, foi deputado provincial e deputado geral pelo Rio de Janeiro.
[30] Diogo Luís de Almeida Pereira de Vasconcelos (1843-1927). Advogado, jornalista, historiador, filiado ao Partido Conservador foi deputado geral por Minas Gerais.

tolerar que o bispo de Olinda, assim como o do Pará, que colocou-se nas mesmas circunstâncias, afrontassem as nossas leis e as destruíssem" (ACD, 04.09,1874, p. 62-63).

Alencar Araripe era muito enfático ao defender o governo Imperial:

> O conflito foi provocado pelos bispos, e por eles está sendo mantido, com evidente perda para os interesses da religião, aos quais também assaz prejudicarão o zelo e o fervor, com que alguns membros do parlamento trazem a esta tribuna a discussão de assunto tão melindroso. O resultado das discussões não dá cabal testemunho dos atos dos prelados? (ACD, 04.09.1874, p. 64).

Na opinião de Alencar Araripe a "nossa pátria" não poderia permanecer "ante os azares dos caprichos de dois prelados", segundo ele apoiados por "limitadíssimo número de homens, que, se estão em boa fé, como creio, estão certamente em erro manifesto." Portanto, agia corretamente o governo imperial, "que na presente contingência está com o povo", e tinha a verdade ao seu lado. O governo estando com a verdade, "está com o catolicismo, que é o próprio espírito da verdade, que os nobres defensores dos bispos deploravelmente desconhecem" (ACD, 04.09.1874, p. 65).

Na mesma sessão, Leandro Bezerra atacava a condenação: "ninguém de boa-fé negará que o prelado estava em seu direito, e que cumpria seu dever." Na defesa dos bispos, argumentava que eram "os únicos competentes para regularizarem e dirigirem o culto da nossa religião, e muito bem proíbem que concorram para ele, e que profanem os templos do verdadeiro Deus, os infelizes que se acham fora do grêmio da igreja." Para Leandro Bezerra, o grande culpado pela questão era o visconde do Rio Branco: "lanço a maior responsabilidade do crime na pessoa do Sr. Presidente do conselho por sua qualidade de grão-mestre da seita maçônica." (ACD, 04.09.1874, p. 128 e 132).

Antonio Ferreira Vianna ao dissertar sobre a carta que teria sido enviada pela Santa Sé admoestando os bispos, obtida graças à ação do barão de Penedo, chama D. Vital de "heróico". A notícia de que a carta foi enviada aos bispos não passou de "uma maquinação", objetivando "figurar uma solução que não houve, uma solução desfavorável à fé, para revoltar os espíritos contra a Santa Sé" (ACD, 04.09.1874, p. 59).

Os bispos são anistiados...

Ao iniciar o ano de 1875 a questão dos bispos ainda se fazia presente no parlamento imperial. O deputado Ignacio Martins[31] alegava que erroneamente muitos achavam que havia uma incompatibilidade entre a igreja católica e as ideias liberais. "Não é possível que a religião que proclama o amor ao próximo como a si mesmo, sublime princípio da igualdade; a religião que foi fundada pelo maior liberal que no mundo tem aparecido, possa estar em antagonismo com a liberdade." Considerava que o governo havia procedido de forma irregular na questão religiosa, cometendo uma injustiça "Condenados os bispos, o que conseguiu o governo na solução da questão? Nada absolutamente: das prisões continuaram e continuam eles a governar suas dioceses e nem o governo pode impedir isso." O deputado mineiro via uma contradição nas ações do governo imperial: "os bispos nomearam governadores para os bispados e esses governadores foram aprovados pelo governo imperial em aviso de 30 de setembro de 1874, sem restrição alguma, e os governadores passaram a governar as dioceses sob as ordens dos bispos presos" (ACD, 20.03.1875, p. 48).

Para Ignacio Martins a questão era política. Argumentava que somente um outro ministério poderia resolver a questão religiosa. O ministério chefiado pelo visconde do Rio Branco estaria incapacitado para resolver isso, pois "começou dando um passo errado, e desde que caiu nesse plano inclinado, há de ir de erro em erro, de menor para maior, até comprometer completamente o Estado" (ACD, 20.03.1875, p. 49).

No Senado Imperial a questão religiosa também ocupou a ordem do dia em 1875. Zacarias de Góis e Vasconcelos[32] que também atuou como advogado dos bispos no processo que os levou à prisão, vai encampar a luta pela anistia dos mesmos. Afirmava que a sentença dos bispos "confundiu o governo, por que nela respeitou-se a parte temporal" e a questão era "se os dois bispos saíram da esfera do espiritual." Em sua opinião, o governo "vê diante de si um homem desarmado, sem trono temporal, sem esquadra e então incomoda-se, enfurece-se por não encontrar docilidade nesse poder." Diante disso, "o tempo mostrará que o governo está fora do seu elemento e quer invadir a esfera espiritual" (ASI, 04.06.1875, p. 35).

Também por conta da questão religiosa o gabinete do visconde de Rio Branco caiu em 25 de junho de 1875. Coube ao Duque de Caxias, também do partido Conservador e maçom, a responsabilidade de organizar um novo ministério. Uma de suas

[31] Inácio Antônio de Assis Martins, visconde de Assis Martins (1839-1903). Magistrado, filiado ao Partido Liberal, foi deputado provincial, deputado geral e senador do Império por Minas Gerais.
[32] Zacarias de Góis e Vasconcelos (1815-1877). Advogado, deputado geral pelo Paraná, deputado provincial, deputado geral e senador do Império pela Bahia. Ministro dos Negócios do Império, ministro da Justiça, ministro da Fazenda, presidente do Conselho de Ministros em três

exigências para assumir a presidência do conselho de ministros é que os bispos fossem anistiados. O imperador era contra a anistia, mas diante das circunstâncias foi obrigado a aceitar. Caxias, embora com passado ligado à maçonaria, em nome do Estado brasileiro revogou a pena condenatória dos dois bispos em 17 de setembro de 1875.

Mesmo depois da anistia a questão continua a ser discutida. No senado, Thomas Pompeu de Sousa Brasil,[33] maçom e sacerdote, embora oposicionista ao gabinete de Caxias manifestava o desejo que o novo governo conseguisse resolver a pendenga:

> Faço votos para que o governo consiga por termo honroso, agradável e satisfatório a esta questão, que tanto afligia a consciência do católico, e assentava ao País, a fim de restabelecer a harmonia que se achava quebrada entre o Estado e a Igreja, sem ofensa ou quebra da dignidade dos altos poderes civil e espiritual, ou dos chefes que os representam, corrigindo assim o erro do seu antecessor. (ASI, 20.09.1875, p. 286).

Na câmara dos deputados também se discutiu a anistia. Silveira Martins se posicionava contra a anistia, desde que continuassem os interditos decretados pelos bispos. Inclusive solicitou uma interpelação ao ministro da justiça, Diogo Velho, para que este esclarecesse "que providências toma o governo para garantir os direitos dos cidadãos e o poder civil contra o abuso dos eclesiásticos e as usurpações da Igreja." Antonio Ferreira Vianna que havia defendido os bispos, resumiu bem, em longo discurso o sentimento geral: "nem vencidos e nem vencedores, a Igreja e o Estado reataram os vínculos da antiga e necessária cordialidade. A primeira condição da anistia é a sua oportunidade" (ACD, 21.09.1875, p. 164).

A questão religiosa foi considerada "o maior abalo que experimentou a Igreja do Brasil no segundo reinado" (NABUCO, 1878, p. 364), provocando "um enfraquecimento da concepção de vínculo entre o Trono e o Altar" (SILVA, CARVALHO, 2019, p. 17). Ao analisar esta questão, o padre Manoel Barbosa, exageradamente, diz que "a questão dos bispos foi o acontecimento de maior repercussão da história brasileira." Para ele, "nenhum outro fato, nem mesmo a campanha abolicionista, empolgou tanto todas as

oportunidades, presidente das províncias do Piauí, Sergipe e Paraná. Foi vinculado ao Partido Conservador e depois ao Partido Liberal.

[33] Thomas Pompeu de Sousa Brasil (1818-1877). Advogado, sacerdote, professor, jornalista, filiado ao Partido Liberal, foi deputado geral e senador do Império pelo Ceará.

classes sociais, como a prisão dos bispos" (BARBOSA, 1945, p. 279). Na verdade, a historiografia já demonstrou que não foi bem assim.

Muitas vezes se disse que a questão religiosa foi uma das causas da queda da monarquia e a consequente proclamação da República. Há um exagero evidente nesta afirmação. Além do que, é necessário considerar que diante do conflito houve uma divisão nos diversos segmentos da sociedade brasileira. Os representantes políticos ficaram uns ao lado dos bispos, outros ao lado do governo. Muitos padres continuaram a fazer parte da maçonaria. O próprio episcopado brasileiro não tomou uma posição de forma unânime por parte dos seus membros em apoio aos dois colegas condenados.

Para que a questão religiosa fosse uma das causas da queda da monarquia era necessário que a sociedade brasileira fosse profundamente clerical. No entanto, "nem os imperadores, nem os homens cultos, nem o clero, nem o povo poder-se-iam definir como católicos, na acepção exata do termo, embora se declarassem todos eles" (BARROS, 2004, p. 376). Seria necessário também que a monarquia se apresentasse como inimiga da igreja e o projeto dos republicanos indicasse maior força e prestígio para o clero. O *Manifesto Republicano* de 1870 defendia a liberdade total de culto, o fim do caráter oficial da igreja católica, a separação entre igreja e Estado, o ensino secular separado do ensino religioso, a instituição do casamento civil, bem como do registro civil de nascimento e óbito (COSTA, 1987, p. 329). Esta situação dificultava o uso do conflito entre governo e igreja como bandeira política na campanha republicana.

> A questão religiosa demonstra que a separação entre a Igreja e o Estado era uma necessidade, mas os implicados diretos no conflito, isto é, os bispos e seus seguidores, de um lado, o Imperador e os velhos monarquistas, de outro, não compreenderam ou não aceitaram essa necessidade (BARROS, 2004, p. 390).

Em 29 de abril de 1876, o papa Pio I dirigiu aos bispos a encíclica *Exorta in ista ditione*, que continuava a condenar a maçonaria. Ou seja, toda a celeuma da questão religiosa não tinha resolvido o problema.

O imperador D. Pedro II, da mesma forma que seu pai, D. Pedro I, estava mais preocupado com a majestade do trono do que com a catolicidade do país. (BARROS, 2004, p. 376). Inclusive, quando em 1876 durante sua viagem a Europa fez uma visita ao papa Pio IX, D. Pedro II o faz na condição de chefe de Estado para chefe de Estado e não como súdito do chefe da igreja católica.

D. Pedro II cioso com a educação das filhas, especialmente com a herdeira do trono, a princesa Isabel, não conseguiu transmitir à filha mais velha os valores que acreditava em relação à religião. Isabel era uma verdadeira ultramontana e criticava o pai por sua tolerância religiosa. Por ocasião da lei Áurea, que extinguiu a escravidão no Brasil, o papa Leão XIII, sucessor de Pio IX, concedeu à princesa Isabel a Rosa de Ouro, homenagem normalmente prestada aos chefes de Estado católicos que se destacavam pela sua benemerência e ações consideradas humanitárias.

O 'mimo' do papa foi algo que pode ser considerado normal. Mas o que chama a atenção é que no ato de entrega da condecoração papal, na capela imperial no Rio de Janeiro, o orador oficial foi D. Antonio Macedo Costa, um dos bispos presos em 1874. Para José Murilo de Carvalho (2007, p. 155), "não é difícil deduzir que os bispos apostavam num terceiro reinado com Isabel, como oportunidade de ouro para ter no governo uma aliada incondicional de suas ideias." Como sabemos, a princesa Isabel jamais assumiu o trono brasileiro como imperatriz. Um ano depois de ter recebido a Rosa de Ouro, a monarquia foi derrubada por um golpe militar e já no início do novo regime um decreto separou de vez a Igreja do Estado e o Brasil deixou de ter uma religião oficial.

A ação de d. Pedro foi decisiva na questão. Deu todo o apoio ao maçom Rio Branco. Não tinha nada de pessoal contra d. Vital. Mas não abria mão de duas coisas. Não aceitava violação das leis do Império. Os bispos as violaram e deviam pagar o preço. Também não admitia desrespeito ao poder civil e ao chefe de Estado. Era seu dever preservar a dignidade dos dois.

Considerações finais

A Questão Religiosa da década de setenta do século XIX é um reflexo da confrontação que se verificava na Europa entre a Maçonaria e a Igreja Católica Romana, envolvendo a autonomia da Igreja diante do poder civil.

A crise surgida fez aumentar o número daqueles que defendiam a separação da Igreja do Estado, inclusive no seio do Parlamento. A vinculação Igreja-Estado mostrava-se um projeto esgotado. Desta forma, a sociedade brasileira – ao menos aqueles setores mais esclarecidos e informados – ficou dividida em dois grupos: os que ficaram ao lado dos bispos e os que ficaram ao lado do governo imperial. Mesmo entre os membros do clero existiram aqueles que apoiaram a condenação dos bispos, uma vez que eram membros da maçonaria.

O parlamento refletiu a posição da sociedade. Pelos pronunciamentos dos deputados e senadores percebe-se claramente que estavam divididos. Seria muito difícil mensurar se um dos lados – bispos ou governo – obteve a maioria do apoio dos parlamentares. Fazer parte das fileiras do Partido Liberal ou do Partido Conservador era

indiferente. Ao analisar os pronunciamentos, percebe-se claramente que apoiar os dois bispos ou apoiar o governo imperial estava acima das posições partidárias.

Como instituição, o parlamento imperial refletiu uma posição que estava ganhando contornos nítidos: a ligação Igreja e Estado precisava ser desfeita. O Partido Republicano que estava se constituindo naquele momento – ainda não havia disputado nenhuma eleição – preconizava a separação entre Igreja e Estado. Os novos tempos apontavam para a falência daquele modelo. Tanto é verdade que a crise na relação Igreja-Estado não era exclusiva no Brasil. Em outros países da região a crise também se manifestava, inclusive com resultados mais graves. Na década seguinte à questão religiosa brasileira, Chile (1883) e Argentina (1884) chegaram a romper relações diplomáticas com a Santa Sé, situação que no Brasil não chegou a acontecer.

Fontes

BRASIL. Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

BRASIL. *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros.* Rio de Janeiro, 1873.

BRASIL. *Anaes do Parlamento Brasileiro - Câmara dos srs. Deputados*. Rio de Janeiro: Typografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & Comp., 1973, Tomos I – III.

BRASIL. *Anaes do Parlamento Brasileiro - Câmara dos srs. Deputados.* Rio de Janeiro: Typografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & Comp., 1974, Tomos I – IV.

BRASIL. *Anaes do Parlamento Brasileiro - Câmara dos srs. Deputados.* Rio de Janeiro: Typografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & Comp., 1975, Tomos II – V.

BRASIL. *Anaes do Senado do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: Typografia do Diario do Rio de Janeiro, 1869, vol. I.

BRASIL. *Anaes do Senado do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: Typografia do Diario do Rio de Janeiro, 1873, vol. I e II.

BRASIL. *Anaes do Senado do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: Typografia do Diario do Rio de Janeiro, 1875, vol. I e IV.

OLIVEIRA, VITAL MARIA GONÇALVES DE, *Carta pastoral do bispo de Olinda premunindo os seus diocesanos contra as ciladas e maquinações da maçonaria*, Tip. da União, Recife 1873

Referências

ALMEIDA, Cândido Antônio Mendes de. *O senador do império Cândido Mendes de Almeida*. Rio de Janeiro: C. Mendes Junior, 1943.

AMARAL, Azevedo. *O Estado autoritário e a realidade nacional*. Brasília: Ed. UnB, 1981.

ÁVILA, Fernando Bastos de. *O clero no parlamento brasileiro*. Brasília/Rio de Janeiro: Câmara dos Deputados/Casa de Rui Barbosa, 1978. 5 vol.

BARBOSA, Manoel. *A Igreja no Brasil* (notas para sua história). Rio de Janeiro: A Noite, 1945.

BARROS, Roque Spencer M. de. A questão Religiosa. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização brasileira* – Declínio e queda do império. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2004, t. 2, vol. 6, p. 392-422.

BARROS, Roque Spencer M. de. Vida Religiosa. In: HOLANDA, Sergio Buarque de (Org.). *História Geral da Civilização brasileira* – Declínio e queda do império. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2004, t. 2, vol. 6, p. 369-390.

BRUNO, Fábio Vieira. *O Parlamento e a evolução nacional (1871-1889)*. Brasília: Senado Federal, 1979.

CALMON, Pedro. *História do Brasil – O Império, 1800-1889*. Rio de Janeiro: Cia Editora Nacional, 1947.

CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Cia das Letras, 2007.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Brasília: Ed. UnB, 1981.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da monarquia à República:* momentos decisivos. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COUTROT, Aline. Religião e Política. In. RÉMOND, René. *Por uma história política*. Rio de Janeiro: FGV, 2003, p. 331-364.

DUARTE, Nestor. *A ordem privada e a organização política nacional*. São Paulo: Nacional, 1966.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. Porto Alegre: Globo, 1997.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria do partido político no direito constitucional brasileiro*. São Paulo: Alfa Ômega, 1980.

MENCK, José Theodoro Mascarenhas. *A liberdade religiosa e o parlamento imperial brasileiro (1823 a 1889)*. Brasília: Editora Ser, 1996.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império:* Nabuco de Araújo, sua vida, suas opiniões, sua época. Rio de Janeiro: H. Garnier, livreiro-editor, 1878, Tomo III.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a igreja e o Estado no Brasil*. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 1970.

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil*: colônia e império. São Paulo: Brasiliense, 1994.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira. *O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios*. São Paulo: Alfa Ômega, 1976.

RODRIGUES, José Honório. *O parlamento e a evolução nacional; introdução histórica*. Brasília: Senado Federal, 1972.

SANTIROCCHI, Italo Domingos. A coragem de ser só: Cândido Mendes de Almeida, o arauto do ultramontanismo no Brasil. *Almanack*. Guarulhos, n.07, p.59-80, 1º sem. 2014.

SANTIROCHI, Ítalo Domingos. *Questão de consciência*: os ultramontanos no Brasil e o regalismo do Segundo Reinado (1840-1889). Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

SANTIROCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização – Ultramontanismo – Reforma. *Temporalidades*, v. 2, nº 2, 24-33, ago./dez. 2010

SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thaís da Rocha. A Cruzada ultramontana contra os erros da modernidade. *Revista Brasileira de História das Religiões*. ANPUH, Ano XII, nº 35, p. 9-42, set./dez. 2019.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da; CARVALHO, Thais da Rocha. Ultramontanismo, Maçonaria e Protestantismo no contexto da Questão Religiosa (1872-1875). Estudos de Religião, v. 33, nº 2, p. 27-53, maio/ago. 2019.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da burguesia brasileira*. Petrópolis: Vozes, 1983.

STONE, Lawrence. O ressurgimento da narrativa: reflexões sobre uma nova velha história. *Revista de História*. Campinas, nº 2, p. 12-27, 1991.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *Os construtores do Império*: ideais e lutas do Partido Conservador brasileiro. São Paulo: Companhia editora Nacional, 1968.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *História da questão religiosa no Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1974.